



COOPERHIDRO

REGIMENTO INTERNO

A Diretoria da COOPERHIDRO usando de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Artigo 66 - Item V resolve instituir o presente Regimento Interno, com a finalidade de atualizar as normas e procedimentos relativos à administração, controle e operação da Cooperativa.

I- ADMISSÃO

1- Serão admitidos como cooperados todos os servidores dos órgãos gestores de recursos hídricos do Estado de São Paulo e de outros órgãos, que estejam em atividade e descritos no art 1º, item III do Estatuto Social e todas as pessoas físicas e jurídicas descritas no artigo 3º parágrafo único VI do Estatuto Social.

2- A admissão de aposentados, pais, cônjuge ou companheiro (a) e filhos dependentes, estará sujeita a análise para verificar as condições de operar com a Cooperativa no que diz respeito à liberação de recursos e pagamento de obrigações, devendo ser exigido, quando possível, manutenção de conta bancária nos agentes financeiros com os quais a Cooperativa opera.

3- Documentação Obrigatória:

3.1 – **Pessoa Física:** Ficha de admissão em impresso próprio, devidamente assinada pelo proponente, cópia simples do último comprovante de rendimento, do CPF, do RG e do comprovante de residência.

3.1.1.- Pais do cooperado: A mesma documentação descrita no subitem 3.1, mais os 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos.

3.1.2- Cônjuge ou companheiro (a) e filhos dependentes: A mesma documentação descrita no subitem 3.1, mais a certidão de casamento ou comprovação de união estável e certidão de nascimento, respectivamente, e declaração do Imposto de Renda.

3.2 – **Pessoa Jurídica:** Ficha de admissão, devidamente assinada pelo presidente e pelo contador da entidade, cópia simples do balanço dos dois últimos exercícios, do CNPJ e da ata de nomeação do responsável devidamente registrada no órgão competente.

4 – O proponente será considerado cooperado somente após homologação pelo Diretor Presidente ou Diretor Administrativo.

5 – As assinaturas poderão ser eletrônicas (por meio de uma plataforma de assinatura digital), desde que nos sejam enviadas também as certificações digitais/eletrônicas, ou manifestos, ou “log” das assinaturas de quem assinou o documento.

II- DEMISSÃO

1- A demissão do cooperado ocorre de forma espontânea, por sua decisão e vontade a qualquer tempo.

2- As demissões espontâneas somente serão aceitas através de solicitação expressa do cooperado em documento original devidamente assinado pelo demissionário e encaminhado à Cooperativa.

3 - As assinaturas poderão ser eletrônicas (por meio de uma plataforma de assinatura digital), desde que nos sejam enviadas também as certificações digitais/eletrônicas, ou manifestos, ou “log” das assinaturas de quem assinou o documento.

III- ELIMINAÇÃO

1- O cooperado poderá ser eliminado em virtude de faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa, causar-lhe prejuízo ou praticar infração legal ou estatutária. Para estes casos, o motivo da eliminação deverá constar nas Atas de Reunião da Diretoria.

IV- EXCLUSÃO

1- A exclusão de cooperado se dará por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, ou por falecimento.

V- READMISSÃO

1- Cooperados **demitidos** só poderão retornar ao quadro da Cooperativa após cumprir carência mínima de **06 meses** contados da data de demissão.

2- Será aceita a readmissão de cooperados **eliminados** após **06 meses** contados da data da quitação dos débitos destes, junto à cooperativa.

3- Os readmitidos terão necessariamente novo número de matrícula e deverão se enquadrar aos itens descritos título I Admissão.

VI - CAPITALIZAÇÃO

1- Todo cooperado deverá integralizar mensalmente, no mínimo, o equivalente a 1% de seu salário bruto, podendo chegar **no máximo**, o equivalente a 10% de seu salário bruto.

2- A qualquer momento o cooperado poderá solicitar a ampliação de sua capitalização mensal, bem como fazer capitalizações adicionais para incremento de seu capital na sociedade, e se for de sua vontade poderá **antecipar a integralização das capitalizações mensais a ser feita durante o ano.**

3- Sempre que for utilizada renda complementar para composição da renda total bruta do cooperado, o percentual descrito no item 01 será aplicado também sobre o valor dessa complementação.

4- Só em casos excepcionais, com autorização da Diretoria devidamente registrada em Ata, o cooperado poderá ser dispensado da capitalização mensal.

5- Serão considerados eliminados os cooperados que deixarem de capitalizar continuamente num período superior a 12 meses, desde que não se proponham a regularizar a pendência quando solicitados.

VII - DEVOLUÇÃO DE CAPITAL

1- A devolução das cotas de capital do cooperado demissionário, por mera liberalidade da diretoria, será atendida após a solicitação e obedecerá aos critérios a seguir:

- Valores até **R\$ 3.000,00** (três mil reais) serão devolvidos em 01 única parcela;
- Valores **acima** de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) serão devolvidos em 06 parcelas.

Os pedidos de devolução de capital deverão ser encaminhados até o dia 20 de cada mês, esclarecendo que a primeira parcela da devolução se dará no dia 20 do mês subsequente, mantendo-se a data para as demais parcelas.

2- A devolução de capital será efetivada através de crédito em conta corrente do cooperado demitido ou através de cheque nominal, desde que o cooperado formalize solicitação. O valor devolvido será o montante de seu capital, até a data da devolução, desde que não existam débitos pendentes.

3- No caso de existência de pendências financeiras, o capital a ser devolvido poderá ser abatido para acerto total ou parcial da dívida existente, desde que o cooperado complemente o valor da dívida com recursos próprios.

4- Somente incidirão sobras ou perdas referentes ao exercício encerrado, nas devoluções de capital solicitadas no período compreendido entre o encerramento do exercício comercial (31 de dezembro) e a realização da Assembleia Ordinária Anual, sendo que, quando ocorrerem, as sobras, estas deverão ser solicitadas formalmente, após a Assembleia que aprovou a distribuição e, eventuais perdas serão cobradas através de boleto bancário logo após a Assembleia.

4.1 – Os casos de saldo credor existente, referente às sobras geradas após o desligamento da cooperativa, serão comunicados logo após a Assembleia, com prazo de 30 dias para manifestação. Não ocorrendo manifestação por parte do cooperado, este saldo credor será revertido ao FATES.

5- Nos casos de eliminação somente será devolvido o capital se não existirem pendências ou se o capital for maior que a dívida existente; caso contrário, o valor do capital será abatido do saldo devedor e o resíduo será encaminhado à cobrança judicial, ressalvado o caso de sua quitação.

6- Nos casos de perda de vínculo comum em que exista saldo devedor pendente o cooperado deverá solicitar sua demissão e, do seu capital será abatido o montante da dívida. Os saldos devedores remanescentes poderão ser unificados e refinanciados.

7- Em hipótese nenhuma será admitida devolução de capital para uso específico de abatimento de empréstimos, a não ser nos casos de demissão espontânea do cooperado.

8- Em caso de falecimento do cooperado o capital será devolvido ao(s) beneficiário(s), em uma única parcela da seguinte forma:

- Valores até R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mediante encaminhamento à cooperativa do atestado de óbito;
- Valores superiores a R\$ 5.001,00 (Cinco Mil e Um Reais) a devolução se dará mediante parecer e orientação do departamento jurídico.

9- Havendo aplicações financeiras em nome do cooperado falecido, será estabelecido o seguinte critério para devolução do montante aplicado: DAP Invest - o saldo será corrigido até a data de devolução do montante e devolvido em parcela única; RDC 14º Salário - o beneficiário poderá optar por devolução imediata sem correção na data da devolução do capital, ou correção integral com devolução na data estabelecida conforme contrato.

10- Nos casos de devolução de capital por óbito em que, após as devidas deduções dos saldos devedores de empréstimos, ainda apresentarem valores para quitação, poderão ter esses valores inscritos como prejuízo apenas por decisão da Diretoria e com devido registro em ata.

11- A devolução de valores referenciados nos itens 8 e 9, no que se refere à apresentação de documentos comprobatórios do(s) beneficiário(s), deverão atender à legislação pertinente vigente, devidamente validados por parecer emitido pela consultoria jurídica da cooperativa.

12- Em casos de extrema necessidade, a serem avaliados pela diretoria, poderá ser autorizada a liberação da devolução do capital em uma única parcela, independente do valor a ser resgatado, desde que seja feita pelo cooperado solicitação por escrito, acompanhadas das devidas comprovações documentais, que permitam a análise e decisão da diretoria.

VIII - CARÊNCIA

1- Todos os benefícios oferecidos pela Cooperativa, inclusive empréstimos, poderão ser utilizados pelo novo cooperado sem o cumprimento de período de carência.

IX- EMPRÉSTIMOS

1- A Cooperativa opera com as modalidades de empréstimos descritas abaixo:

- **Parcelados:** crédito de curto e longo prazo, com base na Tabela Price, pago em parcelas mensais, com prazo até 72 meses.

- **Antecipações:** crédito extra limite que tem por base a antecipação de 13º Salário, Férias e Restituição de Imposto de Renda, a ser pago em uma única vez, na data do recebimento dos benefícios citados.

- **Refinanciamento:** serão permitidos refinanciamentos para as situações abaixo:

- ✓ Amortização parcial de empréstimo parcelado;
- ✓ Refinanciamento do saldo devedor de empréstimo parcelado;
- ✓ Inclusão de outros empréstimos em andamento, inclusive extra limite;
- ✓ Incorporação de mais recursos ao empréstimo parcelado ou reforma já existente.

Observações:

- Refinanciamentos serão permitidos quando o contrato, ou contratos a serem renegociados, já tenham metade ou no mínimo 06 parcelas liquidadas, prevalecendo a menor situação.
- As linhas de crédito que permitem refinanciamento estão especificadas no Risco de Crédito.

- Os casos de refinanciamento que estiverem fora das regras estabelecidas, mas tenham comprovadamente caráter emergencial, serão avaliados e decididos pela Diretoria Executiva.

2 - Documentação

Todas as solicitações de empréstimo serão efetivadas através do preenchimento do correspondente Contrato de Mútuo e Outras Avenças, através de assinatura digital, através da plataforma e entregue na sede da Cooperativa juntamente com uma cópia do último holerite e comprovante de residência.

3- Análises de Concessão de Crédito

Para a concessão de crédito, será utilizada uma **Tabela de Análise de Crédito**, criada pela cooperativa, que por meio de diversos parâmetros avalia o nível de risco do empréstimo e o classifica conforme critérios definidos pelo Banco Central do Brasil e critérios próprios da cooperativa, ponderados de acordo com a realidade de nossos cooperados e que ao final resultam numa classificação, conforme tabela abaixo:

Tabela de Análise de Crédito - Classificação Final			
Pontuação	NÍVEL	PROVISÃO	STATUS
215	AA	0%	Sem risco
216 a 296	A	0,5%	Sem risco
297 a 377	B	1%	Baixo risco
378 a 458	C	3%	Médio risco
459 a 539	D	10%	(*) Comitê Crédito
540 a 620	E	30%	(*) Comitê Crédito
621 a 701	F	50%	Não Conceder
702 a 782	G	70%	Não Conceder
783 a 860	H	100%	Não Conceder

3.1 - Empréstimos que forem enquadrados até o nível C serão analisados e liberados pela Gerência da cooperativa. A partir do enquadramento no nível D, serão obrigatoriamente avaliados e liberados pelo Comitê de Crédito.

3.2 - O Comitê de Crédito será composto por 02 membros, sendo 01 Diretor mais a Gerência da cooperativa ou 02 Diretores, e poderá deferir ou indeferir a solicitação de empréstimo de acordo com a análise dos diversos elementos apontados na Tabela de Análise de Crédito.

- ✓ **Tabelas de Análise de Crédito:** demonstra através das informações, cadastrais, operacionais internas e consulta ao SRC, o perfil histórico do cooperado dentro e fora da cooperativa.

3.3 - Os casos analisados e aprovados pelo Comitê de Crédito estão dispensados de aprovação da direção. No entanto, os casos que forem apresentados como **exceção** (Carta de Exceção), deverão ser apresentados nas reuniões mensais da diretoria para conhecimento e registro em Ata.

3.4 - Para a liberação de empréstimo com enquadramento em faixas de maior risco, dependendo da análise do perfil e histórico do cooperado, o Comitê de Crédito poderá exigir garantias reais, como um codevedor ou débito automático dos compromissos, entre outras, ou simplesmente indeferir em função do grau de risco apresentado.

4- Limites de Crédito

Os limites de crédito estabelecidos para os empréstimos variam de acordo com o tempo de filiação e a renda total bruta do cooperado e são os seguintes:

- ✓ Da data de filiação até 03 mês completo: liberação de **uma vez a renda bruta**;
- ✓ Após 03 meses à 05 meses: liberação de **duas vezes a renda bruta**;
- ✓ Após 05 meses completos: liberação de **quatro vezes a renda bruta**;
- ✓ Os casos envolvendo pessoa jurídica serão analisados individualmente.

4.1- Entende-se por renda bruta o total de rendimentos mensais de salários e proventos advindos de empresas vinculadas a cooperativa, conforme estabelecido no Estatuto, acrescida de rendas complementares, se houverem, devidamente comprovadas, porém com valor limitado a uma vez os rendimentos mensais apresentados. Para o cálculo final da renda bruta mensal serão deduzidos os valores relativos à: horas extras; redutores salariais; pensões alimentícias e descontos de ordem judicial.

4.2- Limite de Crédito Disponível é o valor de crédito a disposição do cooperado, calculado com base em 04 vezes o valor da renda bruta apresentada, deduzidos os saldos devedores de empréstimos "intra-limites" quando houver. No entanto, esse limite, dependendo do perfil e histórico do cooperado, levantados na Análise de Crédito, poderá a critério do Comitê de Crédito, atingir valor correspondente ao comprometimento mensal de até 35% de sua renda líquida com as parcelas do empréstimo.

5 - Serão aceitas como rendas complementares, desde que devidamente comprovado seu recebimento nos últimos 03 meses, apenas rendas provenientes do titular, e que sejam caracterizadas pelos seguintes recebimentos: horas extras; salários e proventos de outras empresas não vinculadas à cooperativa; pró-labores e honorários; pensões, aposentadorias e aluguéis de imóveis.

6- Para todos os empréstimos, as prestações estabelecidas não poderão comprometer mais do que 35% da renda líquida do cooperado.

6.1 - Entenda-se por renda líquida o valor demonstrado com "líquido a receber" no comprovante de vencimentos do cooperado.

7- Todas as solicitações de empréstimo que estiverem fora das regras estabelecidas serão analisadas pelo Comitê de Crédito, conforme descrito no item 3.3.

8- Poderá ser exigido codevedor para garantia de empréstimo, devendo o codevedor ter obrigatoriamente renda compatível para suporte do empréstimo solicitado.

9- Formas de Cálculo

No sistema de cálculo dos empréstimos parcelados utiliza-se a Tabela Price. Para o cálculo de empréstimos de antecipações adota-se a fórmula: valor X índice X período.

10 - Taxas

As taxas de juros dos empréstimos são pré-fixadas e ratificadas mensalmente pela Diretoria e deverão ser suficientes para a manutenção e operação da Cooperativa e atendimento de sua política de ação. Em caso de acréscimo na taxa de juros os contratos vigentes não sofrerão alteração no índice já estabelecido.

11- Nas liquidações antecipadas dos empréstimos serão cobrados juros proporcionais à data da liquidação.

- **Empréstimos Extra Limite**

13- Consideram-se empréstimos Extra Limite: Antecipação de 13º Salário, Antecipação de Férias e Antecipação de Restituição de Imposto de Renda. O valor liberado a título de antecipação não compõe o montante para cálculo do limite de crédito destinado ao cooperado.

X- COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

1- A cobrança dos empréstimos, integralizações de capital e demais valores será realizada via débito bancário autorizado ou boleto de cobrança.

2- Sobre quaisquer valores em atraso, exceto capital, incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês.

3 – Serão devidos também juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de mora sobre o montante devido (exceto capital), até a efetiva quitação do débito pendente.

4- O cooperado será considerado inadimplente após 60 (sessenta) dias em atraso de: parcelas de empréstimos, convênios ou benefícios e poderá ter seu nome inscrito no cadastro de pendências financeiras do Serasa e outros órgãos pertinentes, mediante análise da situação e aprovação da Diretoria Executiva.

4.1 Os dias considerados inadimplente poderão sofrer flexibilização por período determinado, aprovados pela diretoria executiva e registrado em Ata de reunião.

5- O cooperado inadimplente terá suspenso os seus cartões de convênios e benefícios. Somente depois da liquidação de sua inadimplência, poderá solicitar por escrito a reativação.

6- Ao cooperado inadimplente não será concedida nenhuma nova liberação de recursos, inclusive extra limite.

7- As pendências com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) poderão ser financiadas através de empréstimo parcelado específico para o acerto do montante dos estornos, ressaltando que não haverá nova liberação de recursos até que este valor seja completamente liquidado.

8- Sendo considerado inadimplente, o cooperado terá a dívida correspondente encaminhada a empresa especializada, para cobrança amigável, devendo o cooperado arcar com os honorários do prestador desse serviço. No insucesso da cobrança amigável o caso será enviado para cobrança judicial através de escritório de advocacia. Nestes casos será

efetuada a baixa de todas as situações pendentes e o cooperado inadimplente arcará com os honorários advocatícios.

9- Para o cálculo do montante dos débitos, utilizar-se-á a taxa vigente do empréstimo.

10- Cooperados que tiverem ajuizamento de ação judicial serão eliminados do quadro de cooperados de acordo com item 01 do capítulo III deste Regimento e terão todos os seus créditos, junto à Cooperativa, deduzidos do montante de seu saldo devedor.

XI- APLICAÇÕES

1- A Cooperativa aceita aplicações em Depósito a Prazo, em forma de Recibo de Depósito Cooperativo - RDC, com regras definidas em contrato próprio, a princípio somente captando recursos quando houver demanda, podendo, dependendo do fluxo financeiro, optar por captações com intuito de estimular a prática da poupança e diversificação da carteira de aplicadores.

2- As aplicações estão restritas aos cooperados, não se admitindo em hipótese alguma, aplicações de não cooperados.

3- Existem 02 (dois) tipos de aplicações, a saber: **Aplicação DAP - Invest e Aplicação RDC – 14º Salário.**

A remuneração da carteira de Aplicação DAP - Invest é pós-fixada diariamente em 100% do CDI podendo ser acrescida de um diferencial atrativo, em 2022 temporariamente suspenso.

Quanto a Aplicação RDC – 14º Salário, a remuneração é pré-fixada tomando-se por referência, aplicações assemelhadas do mercado financeiro.

XII- BENEFÍCIOS

1- Os diversos benefícios oferecidos pela Cooperativa são regidos por regras próprias instituídas de comum acordo entre as empresas parceiras e a Cooperativa e constam de manual específico.

Seguro Prestamista

2- É um benefício direto a todo cooperado que tem empréstimo em andamento, e cuja idade somada ao prazo do empréstimo, na data da contratação, não ultrapasse 75 anos. Esse seguro, no caso de falecimento do cooperado, cobre um saldo devedor de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para cooperados com até 65 anos e de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para cooperados entre 66 e 75 anos. Cooperados com idade superior a 75 anos não são contemplados com o benefício e terão crédito limitado ao capital integralizado mais garantias reais para a dívida.

3- Para obtenção do benefício descrito no item anterior, a família do cooperado falecido deve encaminhar a Cooperativa o laudo de sinistro assinado por médicos e atestado de óbito, além dos documentos de praxe exigidos pela companhia seguradora.

Seguro Decesso

4- O seguro decesso compreende a assistência e suporte para execução da parte documental e burocrática do funeral, bem como a cobertura financeira para as despesas no valor de até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). Para inclusão de familiares será cobrada taxa mensal adicional, definida pela seguradora.

Cartão Multichecke - GPA

5- O cartão oferece ao cooperado a possibilidade de fazer suas compras de supermercado em toda a rede de lojas do grupo Pão de Açúcar (Mercado Extra, Minimercado Extra, Minuto Pão de Açúcar, CompreBem, Pão de Açúcar, Posto Extra, Assai, Casas Bahia, Ponto Frio, Posto Pão de Açúcar) e pagar com prazo de até 50 dias, dependendo do período de compras.

Cartão Univers Droga Raia e Drogasil

6- O cartão oferece a opção de compra de medicamentos e produtos de perfumaria, em todas as lojas da Droga Raia e Drogasil, com prazo para pagamento de até 50 dias, dependendo do período de compras.

Doações e Auxílios

7- Doações referentes a auxílio alimentação e auxílio saúde, destinados a cooperados de baixa renda, onerarão o FATES desde que este possua dotação financeira, cabendo à análise da concessão do benefício à área de Projetos Sociais e Educacionais.

8- Fica estabelecido que as solicitações de doações e auxílios deverão ser feitas por escrito e receberão análise rigorosa e detalhada da área social, cabendo a autorização final a diretoria, mediante avaliação de relatório consubstanciado elaborado pela área de Projetos Sociais e Educacionais.

Assistência Jurídica

9- Assistência Jurídica consiste em consultas gratuitas e, no caso de ajuizamento de ações, cobrança de honorários de acordo com a tabela da OAB, realizados por escritório de advocacia conveniado com a Cooperativa. O agendamento de consultas poderá ser feito pelo cooperado junto ao escritório conveniado, ou semanalmente com o advogado que estará à disposição do cooperado, para consultas, na sede da Cooperativa, em dia e horário determinado.

XIII- POLÍTICA DO FATES

1 – Constituição: através da destinação das sobras apuradas no exercício, destinada em Assembléia Geral Ordinária.

2 – Dotação: Proposta anual de aplicação dos recursos apresentada pela Diretoria Executiva através do Relatório Anual apresentado para aprovação em Assembléia Geral.

3 – Aplicação: Plano de Benefícios (seguros e assistência jurídica), doações (sujeitas a análise socioeconômica), Cursos de Capacitação, Eventos de desenvolvimento e integração e Ações de comunicação. O controle e orientação da aplicação serão feitos pela gerência,

com supervisão da diretoria, tomando-se por base as ações aprovadas em Assembleia e os remanejamentos que porventura julgarem necessários.

XIV- PESSOAL

1- A Cooperativa deve ser operada por **peçoal fixo, representantes autorizados e colaboradores** de forma a constituir um organograma funcional compatível com o desempenho das atividades e propostas estabelecidas no Plano de Trabalho.

2- **Pessoal fixo:** Deverão ser contratados, através de seleção, profissionais do mercado, e remunerados com salários compatíveis e benefícios pertinentes à categoria. O quadro de funcionários fixos da Cooperativa deve ser composto em número suficiente para proporcionar atendimento com qualidade, tranquilidade e segurança aos cooperados e, preferencialmente, não tenham vínculo comum com funcionários das empresas vinculadas.

3- **Representantes autorizados:** Para atendimento aos cooperados do interior e unidades fora da sede serão selecionados, pela Diretoria, funcionários das entidades vinculadas, que darão suporte aos serviços da Cooperativa fazendo a ligação entre o cooperado e a sede da Cooperativa em São Paulo.

4- **Colaboradores:** Poderá a Cooperativa valer-se de pessoal da própria Diretoria ou funcionários dos órgãos vinculados para coordenação e desenvolvimento de trabalhos em áreas específicas.

5- Como forma de incentivo e gratificação por responsabilidades assumidas, os membros da Diretoria, os Representantes Autorizados e Colaboradores, desde que tenham atuação contínua na administração e operação da cooperativa, receberão cotas mensais de representação, conforme a tabela de gratificações e funções instituída neste regimento.

5.1 - Os membros do Conselho Fiscal, por questões de conflito de interesses e manutenção de independência, absolutamente necessária à ação desse órgão fiscalizador, não receberão cotas de representação ou qualquer outro tipo de remuneração.

6- A quantidade e o valor das cotas da Diretoria serão apreciados e aprovados anualmente na Assembleia Geral Ordinária e só através dela poderá ser alterado.

7- A quantidade e o valor das cotas dos representantes e colaboradores são estabelecidos pela Diretoria Executiva.

TABELA DE GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES

FUNÇÃO	COTAS
Diretor Presidente	06
Diretor Administrativo	03
Diretor Operacional	03
Diretor de Controles Internos	03
Diretor Financeiro	03
Diretor Adjunto	03
Colaboradores	03
Representante	01

8- As remunerações e benefícios do pessoal fixo são estabelecidos pela Diretoria tendo por base o mercado de trabalho da categoria.

9- Se julgado necessário, o processo de seleção do pessoal fixo poderá ser divulgado em todos os canais de comunicação que abrange a cooperativa. Exemplos: Site da Cooperativa, WhatsApp, Gmail Cooperados, Facebook e Instagram.

10- A seleção de pessoal será feita pela Diretoria da Cooperativa, através de entrevistas, testes e análise de currículos.

11- O perfil do escolhido deve obrigatoriamente atender aos seguintes quesitos: espírito de equipe, discrição, habilidade em lidar com o público, adaptabilidade com cumprimento de horários e ordens, nível de instrução compatível com a função e espírito cooperativista.

ORGANOGRAMA / ESTRUTURA



XV- NORMAS BASICAS DE REPRESENTANTES

É de responsabilidade do Representante Autorizado, o atendimento aos cooperados da unidade observando os seguintes princípios: cordialidade, sigilo e imparcialidade, zelando pela transparência nas relações institucionais e primando pela qualidade dos serviços, preservando sempre a imagem da cooperativa.

Para atendimento ao disposto acima, o representante deverá:

- Checar e validar toda documentação recebida;
- Cumprir os prazos solicitados no trâmite de documentação;
- Ter atitude proativa na solução das solicitações do cooperado;
- Consultar sistematicamente ao site da cooperativa;
- Participar, dar apoio e promover aos eventos da cooperativa em sua unidade;
- Indicar um substituto, mediante comunicação prévia e aprovação da diretoria, para atendimento dos cooperados da unidade nos períodos de sua ausência (licenças, férias, afastamentos) e eventos da cooperativa;
- Manter absoluta discricão e sigilo em todas as operações e informações relativas ao cooperado.

XVI - REEMBOLSO DE DESPESAS OPERACIONAIS

Poderá o colaborador solicitar reembolso das despesas operacionais, quando executadas fora do município sede da cooperativa ou residência do executante, mediante convocação ou convite por parte da administração.

Valores e procedimentos para a solicitação estão discriminados na **Política de Reembolsos** aprovada pela diretoria executiva devidamente registrada em ata.

XVII - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO / CLOUD

1 - A empresa Prodaf. Informática, através do CLOUD é responsável pelo armazenamento do Banco de Dados gerado pela Cooperativa. Os dados ou conteúdo ficam armazenados em um servidor com qualidade Amazon no Brasil.

Para garantir a segurança, existe a barreira de login, senha e um servidor avançado nas dependências da cooperativa. Contratação do Certificado de Segurança Digital Go-Global, criptografando todas as vias de comunicação.

Plano B: Backup disponibilizado pela Prodaf ao final de cada mês com uma cópia do Banco de Dados. Ficando a responsabilidade da operacional atualização do monousuário. Para o caso de indisponibilidade do CLOUD.

2 - Equipamentos: utilizado HD removível Samsung modelo S2Portable 1000gb, adquiridos em abril de 2012.

3 – Manutenção e Testes: Realizado pela empresa Lansys Informática Ltda. C.N.P.J.: 00.518.462/0001-03 a cada 30 dias.

XVIII - MANUSEIO DE CAIXA

- 1 - Será mantido em caixa o montante máximo de até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- 2 - Estão autorizados a manusear valores do caixa somente os Diretores e o Gerente da cooperativa;
- 3 - O montante em caixa deverá ser utilizado para pagamento de pequenas despesas em espécie, sendo previamente aprovada pelos detentores da autorização de manuseio.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Toda e qualquer definição relativa a normas e procedimentos não contempladas nesse regimento serão alvo de análise e decisão da Diretoria.
- 2- Independente de cumprimento de normas estabelecidas pelo Banco Central ou qualquer outra entidade reguladora, a Cooperhidro possui auditorias externa que auxilia na adequação das formas e ações promovidas em prol da melhoria contínua das políticas operacionais.

XX - APROVAÇÃO

Este regimento entra em vigor no dia 25/02/2022 registrado em Ata, revogando-se quaisquer disposições regimentais anteriores. A Diretoria de Executiva composta pelos diretores: Jose Carlos Pissaia – Diretor Presidente; Henrique Jorge de Lima – Diretor de Controles Internos; Ricardo Belmiro – Diretor Administrativo; Luiz Antônio Moraes Martinusso – Diretor Operacional; Carlos Luiz Borges – Diretor Financeiro.

Fevereiro 2022

Jose Carlos Pissaia
Diretor Presidente

Ricardo Belmiro de Oliveira
Diretor Administrativo

Henrique Jorge de Lima
Diretor Controles Internos

Luiz A. M. Martinusso
Diretor Operacional

Carlos Luiz Borges
Diretor Financeiro

REGIMENTO INTERNO 2022.pdf

Documento número #c73ebcdb-fc9e-436d-827a-357f166ce6b9

Hash do documento original (SHA256): 66c382f726d873184146aabfe86369c04cb802f30e03f553efba029a94d9661f

Assinaturas

✓ **Carlos Luiz Borges**
CPF: 942.123.688-20
Assinou em 04 mai 2022 às 10:29:47
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Ricardo Belmiro de Oliveira**
CPF: 053.634.438-80
Assinou em 05 mai 2022 às 11:42:01
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Henrique Jorge de Lima**
CPF: 406.011.648-30
Assinou em 04 mai 2022 às 10:42:22
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **José Carlos Pissaia**
CPF: 857.043.348-49
Assinou em 04 mai 2022 às 11:08:56
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Luiz Antonio Moraes Martinusso**
CPF: 874.635.048-91
Assinou em 05 mai 2022 às 14:48:51
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

04 mai 2022, 10:14:17 Operador com email sandra@cooperhidro.org.br na Conta a64e3c11-a2f6-40de-ae60-e7168c82ae83 criou este documento número c73ebcdb-fc9e-436d-827a-357f166ce6b9. Data limite para assinatura do documento: 03 de junho de 2022 (10:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

-
- 04 mai 2022, 10:14:28 Operador com email sandra@cooperhidro.org.br na Conta a64e3c11-a2f6-40de-ae60-e7168c82ae83 adicionou à Lista de Assinatura: borges.carlosborges@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Luiz Borges e CPF 942.123.688-20.
- 04 mai 2022, 10:14:28 Operador com email sandra@cooperhidro.org.br na Conta a64e3c11-a2f6-40de-ae60-e7168c82ae83 adicionou à Lista de Assinatura: rbelmiro.oliveira@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Belmiro de Oliveira e CPF 053.634.438-80.
- 04 mai 2022, 10:14:28 Operador com email sandra@cooperhidro.org.br na Conta a64e3c11-a2f6-40de-ae60-e7168c82ae83 adicionou à Lista de Assinatura: henriqueee.lima@hotmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Jorge de Lima e CPF 406.011.648-30.
- 04 mai 2022, 10:14:28 Operador com email sandra@cooperhidro.org.br na Conta a64e3c11-a2f6-40de-ae60-e7168c82ae83 adicionou à Lista de Assinatura: jcpissaia@cooperhidro.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Carlos Pissaia e CPF 857.043.348-49.
- 04 mai 2022, 10:14:29 Operador com email sandra@cooperhidro.org.br na Conta a64e3c11-a2f6-40de-ae60-e7168c82ae83 adicionou à Lista de Assinatura: lmartinusso@sp.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Antonio Moraes Martinusso e CPF 874.635.048-91.
- 04 mai 2022, 10:29:47 Carlos Luiz Borges assinou. Pontos de autenticação: email borges.carlosborges@gmail.com (via token). CPF informado: 942.123.688-20. IP: 177.95.142.222. Componente de assinatura versão 1.263.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mai 2022, 10:42:23 Henrique Jorge de Lima assinou. Pontos de autenticação: email henriqueee.lima@hotmail.com (via token). CPF informado: 406.011.648-30. IP: 177.95.141.246. Componente de assinatura versão 1.263.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mai 2022, 11:08:57 José Carlos Pissaia assinou. Pontos de autenticação: email jcpissaia@cooperhidro.org.br (via token). CPF informado: 857.043.348-49. IP: 179.110.195.131. Componente de assinatura versão 1.263.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2022, 11:42:01 Ricardo Belmiro de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: email rbelmiro.oliveira@gmail.com (via token). CPF informado: 053.634.438-80. IP: 177.95.141.246. Componente de assinatura versão 1.263.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2022, 14:48:51 Luiz Antonio Moraes Martinusso assinou. Pontos de autenticação: email lmartinusso@sp.gov.br (via token). CPF informado: 874.635.048-91. IP: 177.95.141.246. Componente de assinatura versão 1.263.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2022, 14:48:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c73ebcdb-fc9e-436d-827a-357f166ce6b9.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

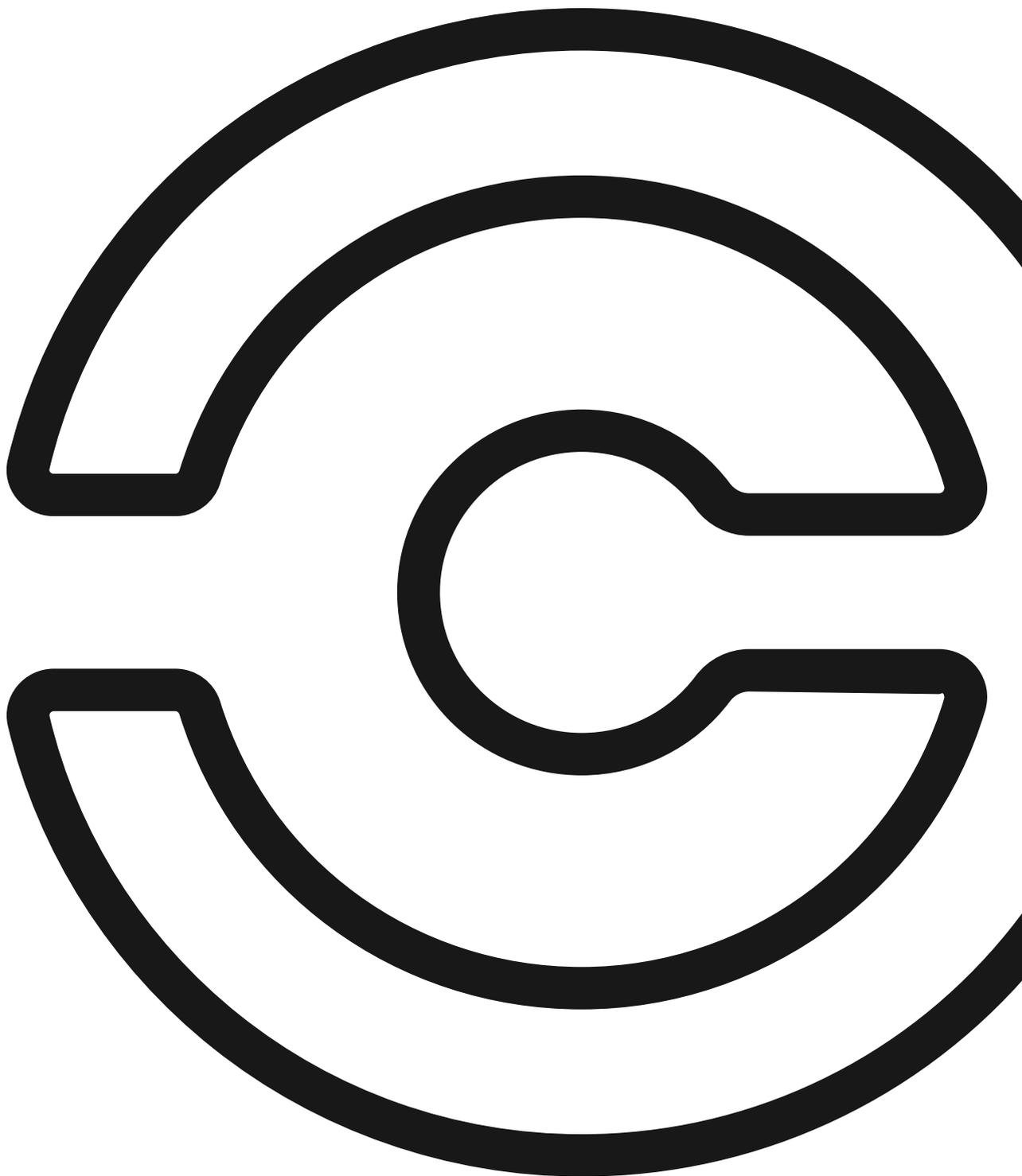
Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c73ebcdb-fc9e-436d-827a-357f166ce6b9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

[Ir para Início](#)

[Validar outro documento](#)  [Imprimir](#)



Clicksign Gestão de Documentos S.A. Validação Gerado quinta-feira, 05 de maio de 2022 às 14:51 (horário de Brasília)

- **REGIMENTO INTERNO 2022 - Clicksign.pdf**
-  Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
-  Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.